

**PARECER Nº 766/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2007.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa determinar a obrigatoriedade de constar aviso de “produto reciclável” em todos os tipos de periódicos impressos e materiais de propaganda em geral — como cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos — distribuídos ou comercializados no Município de São Paulo. A frase obrigatória de aviso será: “Não jogue (este jornal / ou revista / ou esta propaganda / ou este material) no lixo. Recicle”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa e acrescentar o valor da multa (R\$ 500,00) a ser cobrada em caso de descumprimento a seus dispositivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer é favorável à redação apresentada no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Todavia, para sanar omissão de termo na peça citada, que poderia alterar o entendimento de suas disposições, faz-se necessário apresentar o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 483/07**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar aviso de “produto reciclável” em periódicos e materiais de propaganda em geral, distribuídos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel – em jornais, revistas, cartazes, folhetos, materiais de propaganda e correlatos e em todo tipo de periódico impresso, distribuídos ou comercializados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O aviso deve vir impresso no próprio periódico ou propaganda de forma legível e de fácil visualização pelo consumidor, preferencialmente no alto da primeira página, abaixo do título, sendo facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao aviso.

Art. 2º No aviso de que trata o “caput” do artigo anterior deve constar a seguinte frase: “Não jogue (este jornal/ esta revista/ esta propaganda/ este material) no lixo. Recicle.”

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), redobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo deverá ser atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/08/2009.

Wadih Mutran – PP – Presidente  
Gilson Barreto – PSDB – Relator  
Adilson Amadeu – PTB  
Arselino Tatto – PT  
Aurélio Miguel – PR  
Donato – PT  
Edir Sales - DEM  
Floriano Pesaro – PSDB  
Roberto Tripoli – PV